



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

EDITAL

Chamada Pública n.º 002/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 , Lei 14.133/2021 e da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Cantagalo – RJ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Miguel de Carvalho, nº 65, inscrita no CNPJ sob nº 28.645.794/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Joaquim Augusto Carvalho de Paula, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, da Lei 14.133/2021e da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 , através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 10 (dez) meses. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **09/04/2024**, no horário de **09** horas, na sede da **Secretaria Municipal de Educação**, localizada à Praça João XXIII, nº 164 – Sobreloja – Centro – Cantagalo – RJ, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á em audiência pública para seleção dos projetos de vendas.

1- OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública 002/2024 é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	U/C	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL
01	ABÓBORA - madura, com peso mínimo de 3kg a unidade.	KG	1.400	R\$ 5,98	R\$ 8.372,00
02	ALFACE - extra, sem folhas secas ou danificadas	KG	450	R\$ 14,02	R\$ 6.309,00
03	ALHO - extra, branco ou roxo in natura.	KG	800	R\$ 30,27	R\$ 24.216,00
04	BANANA PRATA - destinada ao consumo “in natura” devendo se apresentar fresca, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando sua aparência, não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme, não deve estar totalmente madura (aparência esverdeada)	KG	9.000	R\$ 6,65	R\$ 59.850,00
05	BATATA DOCE - sem folhas, de primeira qualidade, nova, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	450	R\$ 6,06	R\$ 2.727,00
06	BANANA PASSA - embalada em saco plástico transparente, atóxico, banana passa de tamanho médio e coloração específica, com informação nutricional, data de fabricação e data de validade.			R\$ 48,90	R\$ 19.560,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

		KG	400		
07	BATATA INGLESA - especial de 1º qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	3.500	R\$ 8,58	R\$ 30.030,00
08	BETERRABA - sem folhas, de primeira qualidade, nova, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	200	R\$ 6,05	R\$ 1.210,00
09	BRÓCOLIS - de primeira qualidade, colheita recente, fresco, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Coloração totalmente verde. Sem sujeiras, parasitas, larvas e defeitos que possam alterar Sua aparência. Isento de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	800	R\$ 18,75	R\$ 15.000,00
10	CANJIQUINHA - de primeira qualidade, 100% milho, sem glútem, acondicionada em embalagem de 1 kg em sacola plástica transparente, íntegra, contendo data de fabricação prazo de validade, rótulo/informação nutricional e atender a legislação específica.	KG	600	R\$ 13,50	R\$ 8.100,00
11	CAQUI DURO- in natura, maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, isento de machucados e podridão.	KG	960	R\$ 10,35	R\$ 9.936,00
12	CEBOLA - extra, sem rama, fresca, compacta, firme. Sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, sem manchas, com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	800	R\$ 7,20	R\$ 5.760,00
13	CENOURA EXTRA - especial de primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme. Devendo ser graúda.	KG	2.000	R\$ 7,25	R\$ 14.500,00
14	CHUCHU – extra - de primeira qualidade, novo, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	700	R\$ 5,12	R\$ 3.584,00
15	COUVE MANTEIGA - fresca, sem folhas secas ou danificadas. Em maços de aproximadamente 500 grs.	KG	1.000	R\$ 14,15	R\$ 14.150,00
16	ESPINAFRE - vegetal verde, tenro, folhas firmes, viçosa, textura e resistência de vegetal fresco, livres de folhas amarelas e murchas.	KG	450	R\$ 14,69	R\$ 6.610,50



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

17	FEIJÃO - tipo 1, safra nova, acondicionada embalagem plástica original com 1 kg.	KG	2.400	R\$ 12,90	R\$ 30.960,00
18	FUBÁ - de primeira qualidade, 100% milho, sem glútem, acondicionada em embalagem de 1 kg em sacola plástica transparente, íntegra, contendo data de fabricação prazo de validade, rótulo/informação nutricional e atender a legislação específica.	KG	600	R\$ 12,50	R\$ 7.500,00
19	GOIABA - Fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	2.500	R\$ 7,99	R\$ 19.975,00
20	INHAME – extra - de primeira qualidade, novo, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	1.000	R\$ 8.89	R\$ 8.890,00
21	LARANJA LIMA - Destinado ao consumo “in natura”, devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme.	KG	400	R\$ 7,14	R\$ 2.856,00
22	LARANJA SELETA destinado ao consumo “in natura” devendo se apresentar fresca ter atingido o grau ideal no tamanho aroma cor e sabor próprios da variedade grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato não estarem danificadas por quaisquer lesõesde origem mecânica ou por insetos que afetem suas características não conter substâncias terrosas sujidades ou corpos estranhos aderentes sem	KG	12.000	R\$ 7,10	R\$ 85.200,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

	aroma e sabor estranhos tamanho médio e uniforme.				
23	MAMÃO FORMOSA - Destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características não conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos.	KG	2.000	R\$ 13,04	R\$ 26.080,00
24	MANGA - in natura, 1ª qualidade, fresco, grau de maturação médio, coloração variada entre amarelo, laranja e vermelho. Polpa suculenta e doce, em alguns casos fibrosa. Isenta de lesões, machucados, sujidades, podridão, larvas e parasitas.	KG	1.200	R\$ 8,77	R\$ 10.524,00
25	MELANCIA - redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade.	UNID	4.000	R\$ 39,80	R\$ 159.200,00
26	OVOS - ovos caipiras produzidos em sistema de criação sem gaiolas e com área de pastagem, tamanho padrão (grande) de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmentos, isentos de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandejas com 30 unidades e embalados em caixa de papelão. O produto deve ter registro no serviço de Inspeção da Secretaria de Agricultura (SIF, SISBI, SIE ou SIM).	DZ	8.000	R\$ 14,70	R\$ 117.600,00
27	PEPINO - de 1ª qualidade, apresentando tamanho médio, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	250	R\$ 5,55	R\$ 1.387,50
28	PIMENTÃO VERDE - (extra AA), tamanho médio, com casca sã, sem rupturas	KG	80	R\$ 6,97	R\$ 557,60
29	POKAN - in natura, maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, isento de podridão.	KG	1.200	R\$ 7,67	R\$ 9.204,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

30	TOMATE – extra A – com casca sã, sem rupturas.	KG	2.800	R\$ 9,99	R\$ 27.972,00
31	TEMPERO VERDE – fresco - composto por salsa e cebolinha, sem folhas secas ou danificadas. Em maços de aproximadamente 100 gramas.	KG	200	R\$ 18,07	R\$ 3.614,00
32	VAGEM Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	KG	400	R\$ 12,65	R\$ 5.060,00
PREÇO TOTAL					R\$ 746.497,60

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art.31, §1º).

Produtos Orgânicos - Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescentar aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução FNDE 06/2020, Art.31, §5º).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do **PNAE** (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Programa de Trabalho: 1030.12.361.3001.2.013
1030.12.365.3005.2.019
1030.12.365.3005.2.022

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

Os grupos formais e/ou informais e fornecedores individuais deverão apresentar **DOIS ENVELOPES**, um envelope contendo a documentação para habilitação e outro com o Projeto de venda.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos em previstos e normativas específicas quando exigidas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos e normativas específicas quando exigidas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto (Aceitar doc. Autenticação eletrônica pela junta comercial) e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

VI - relação anexa de Agricultores associados/cooperados que participam do projeto de venda do Grupo Formal, com seus respectivos dados, conforme modelo proposto;

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

IX – declarações individuais, assinadas por cada um dos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, em que os mesmos devem atestar que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos mesmos.

X - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Identidade (RG) de cada um dos agricultores familiares relacionado no Projeto de Venda;

XI - a prova de atendimento de requisitos higiênicos sanitários previstos e normativas específicas quando exigidas;

Obs. – Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos apresentados, fica facultado à E.Ex., a abertura de prazo para regularização da documentação, de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por mais cinco.

4. ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 2 (dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE 06/2020.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de

4.5. Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Os critérios de seleção das propostas deverão estar de acordo com a Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, a qual se estabelece os grupos de projetos e sua ordem de priorização.

5.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

I - Grupo de projetos de fornecedores locais,

a) Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

b) Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

II - Grupo e projetos do território rural (Região Geográfica Imediata e Intermediária)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

- a) **Municípios que compõe a região Geográfica Imediata: Nova Friburgo, Duas Barras, Cordeiro, Carmo, Cantagalo, Bom Jardim, Trajano de Moraes, Sumidouro, São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena.**
- b) **Municípios que compõe a região Geográfica Intermediária: Petrópolis, Areal, Teresópolis, São José do Vale do Rio Preto, Nova Friburgo, Duas Barras, Cordeiro, Carmo, Cantagalo, Bom Jardim, Trajano de Moraes, Sumidouro, São Sebastião do Alto, Santa Maria Madalena, Paraíba do Sul, Comendador Levy Gasparian, Três Rios e Sapucaia.**

III - Grupo de projetos do estado, e

IV- Grupo de propostas do País.

5.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.5. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá seguir o cronograma que será disponibilizado pelo Setor de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação e entregues pelo agricultor, ou grupo formal ou informal nos seguintes locais:

E.M. Alberto Augusto Thomaz

Avenida Jornalista José Naegele s/n - Gavião Novo (Cantelmo) - Cantagalo - RJ.

E. M. Alcides Afonso Carvalhais

RJ 170 (Cantagalo x São Sebastião do Paraíba), Bairro Novo Horizonte - 1º Distrito Cantagalo, RJ.

E. M. Maria Beliene D'Olival

RJ 160, Bairro Santo Antônio, 1º Distrito - Cantagalo - RJ.

E.M. Dacyr José Ribeiro

Rua Azzer Ribeiro S/Nº - Bairro São José- 1º Distrito - Cantagalo RJ.

E. M. Lameira de Andrade

Rua Drº. Cássio Passos Barreto, nº 111, Centro - Cantagalo - RJ.

Creche Escola Municipal “Prefeito Geraldo Pires Guimarães”

Rua Azzer Ribeiro S/Nº - Bairro São José- 1º Distrito - Cantagalo RJ.

E. M. Elestar Caetano Mendes

Rua Djalma Beda Coube, S/Nº, Maravilha - Euclidelândia - 3º Distrito - Cantagalo - RJ.

E. M. Antônio Raposo

Rua Cândida Vieira dos Santos, S/Nº, Boa Sorte - 5º Distrito - Cantagalo - RJ.

E. M. Profª. Lúcia Helena Pinheiro do Couto

Rua José Estebanez, S/Nº, Santa Rita da Floresta, 2º Distrito - Cantagalo - RJ.

Depósito de Merenda.

Praça Zilda EstoraniGuzzo - 1º Distrito - Cantagalo - RJ.

Tel.: (22) - 2555-4063

6.2. Em todas as entregas, a Secretaria Municipal de Educação deverá receber, junto com os seus produtos, guias de entrega. É obrigatória a assinatura dessas guias pelos responsáveis de recebimento, com todas as anotações necessárias (produto, quantidades, etc) para a conferência junto com a nota fiscal.

6.3. Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

6.4. Os produtos poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Chamada Pública e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. O contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.7 A ordem de fornecimento será expedida por meio do e-mail informado, sendo de responsabilidade da contratada a conferência do mesmo.

6.8. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

6.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

6.10. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal solicitante em cada "Ordem de Fornecimento".

6.11 No transporte, os gêneros alimentícios deverão estar sob pallets para evitar contato direto com o chão do veículo. O veículo deverá estar devidamente higienizado.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Fornecer os produtos nos locais de entrega previstos neste termo.

7.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas e entrega do objeto.

7.1.4. Os gêneros alimentícios que apresentarem presença de mofo, insetos, larvas e/ou pupas, mesmo dentro do prazo de validade, deverão ser imediatamente substituídos sem ocasionar prejuízos à contratante.

7.1.5. Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

7.1.6. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados conforme a Lei 14.133/2021.

7.2. DO CONTRATANTE

7.2.1. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

7.2.2. Efetuar o pagamento aos contratados, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

7.2.3. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

7.2.5. Fazer visitas técnicas para acompanhar a qualidade da produção de seus gêneros.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado servidor representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto de recebimento definitivo dos produtos, desde que, seja dada a entrada da referida fatura no Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Os locais de entrega estabelecidos no subitem 6.1 realizarão o Recebimento Provisório, em recibos emitidos pela Contratada, através de servidores designados por Portaria específica, após conferência preliminar do produto.

9.3. A entrega das Notas Fiscais deverá ser realizada no Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Leontino Felipe Richa, 154, Centro - Cantagalo/RJ.

9.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, com o CNPJ:28.645.794/0001-60; endereço: Rua Miguel de Carvalho s/n - Centro, Cantagalo – RJ, CEP: 28500-000.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Setor de licitações, Sala do Empreendedor;
- site www.cantagalo.rj.gov.br/licitaçõesabertas/

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E. Ex.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10.4.1 No caso de seleção de Projeto de Venda de Grupo Formal, a assinatura do contrato poderá ficar condicionada à devida avaliação da capacidade de produção dos agricultores associados/cooperados informados no anexo I conforme item VI do parágrafo que trata da Habilitação de Grupo Formal, avaliação essa, que será realizada pelo CAE – Conselho de Alimentação Escolar e equipe técnica especializada da Secretaria Municipal de Agricultura.

10.5. As unidades produtoras vencedoras da Chamada Pública receberão a visita técnica para acompanhar a qualidade da produção de seus gêneros.

Cantagalo – RJ, 26 de janeiro de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da e da _____, e tendo em Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93 vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de março a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Vr. Unit.	Valor Total
Valor Total do Contrato					

*Conforme divulgado na chamada pública

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Programa de Trabalho: 1030.12.361.3001.2.013
1030.12.365.3005.2.019
1030.12.365.3005.2.022

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2016, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento; por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantagalo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cantagalo-RJ, ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

Declaração

Atesto, para cumprimento do Item 3, do Edital de Chamada Pública 001/2024, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são produzidos por cada um dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

Declaro estar ciente de que os produtos a serem fornecidos à Rede Municipal de Ensino **devem ser produzidos pela Agricultura Familiar**, em conformidade com o edital de Chamada Pública 001/2024 e que o Município de Cantagalo **poderá solicitar, junto aos órgãos de fiscalização, inspeção para comprovação das informações atestadas pela presente Declaração.**

_____, ____/____/____.

Assinatura do Representante Legal

Local e Data



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

CARTA DE PREPOSIÇÃO

À
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA
Rua

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida em __/__/__, pelo Instituto _____, para representar nossa empresa (_____), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, na Chamada Pública **a se realizar no dia** __/__/__ nesta Prefeitura, às _____ horas, podendo para tanto apresentar propostas, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar contrato e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame

_____, _____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma e com firma reconhecida em cartório.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO V

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VI

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº02/2022

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

Total do projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VII

PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº01/2021

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

Nome do Proponente		2. CPF	
Endereço	4. Município/Uf		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado Editaln xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VIII

Declaração de Controle de Limite Individual de Venda

À
COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA
Rua

Prezados Senhores,

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública 001/2024, a se realizar no dia ____/____/____, nesta prefeitura, às XX:XX horas, que não será ultrapassado o limite individual de R\$ 40.000,00 por DAP Física, por ano, estipulado pela resolução nº 21 FNDE de, de 16 de novembro de 2021 .

_____, ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações:

1 – Para Grupos Formais, esta carta deverá conter o carimbo de CNPJ.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IX
MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO
PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado 01 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/20xx, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

Produtos	*Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço:	Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço:	Preço Médio	Preço de Aquisição*

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme [Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011](#). ([Resolução FNDE nº 06/2020](#)).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/20xx, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXO X

RELAÇÃO DE ENTREGA

E.M. Alberto Augusto Thomaz

Avenida Jornalista José Naegele s/n – Gavião Novo (Cantelmo)-
Cantagalo – RJ.
Tel.: (22) 98101-4972

E. M. Alcides Afonso Carvalhaes

RJ 170 (Cantagalo x São Sebastião do Paraíba), Bairro Novo Horizonte –
1º Distrito – Cantagalo, RJ.
Tel.: (22) 98101-7484

E. M. Antônio Raposo

Rua Cândida Vieira dos Santos, S/Nº, Boa Sorte - 5º Distrito – Cantagalo RJ.
Tel.: (22) 98101-7300

E.M. Dacyr José Ribeiro

Rua Azzer Ribeiro S/Nº - Bairro São José - 1º Distrito – Cantagalo RJ.
Tel.: (22) 98121-5672

E. M. Elestar Caetano Mendes

Rua Djalma Beda Coube, S/Nº, Maravilha - Euclidelândia - 3º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 98101-5897

E. M. Profª. Lúcia Helena Pinheiro do Couto

Rua José Estebanez, S/Nº, Santa Rita da Floresta, 2º Distrito - Cantagalo - RJ.
Tel.: (22) 98101-6074

E. M. Maria Belieni D’Olival

RJ 160, Bairro Santo Antônio, 1º Distrito – Cantagalo – RJ.
Tel.: (22) 98101-5009

E. M. Lameira de Andrade

Rua Drº. Cássio Passos Barreto, nº 111, Centro – Cantagalo – RJ.
Tel.: (22) 98101-2516

Creche Escola Prefeito Geraldo Pires Guimarães

Rua Azzer Ribeiro, s/nº - Bairro São José – Cantagalo/RJ CEP: 28.500-000
Tel.: (22) 98101-6345

Depósito de Merenda.

Praça Zilda Estorani Guzzo - 1º Distrito - Cantagalo – RJ.
Tel.: (22) – 2555-4063 – (22) 981648972